

Ao Senhor

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Secretaria de Comissões

Secretaria-Geral da Mesa

Senado Federal

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 19, Subsolo

70165-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de informações – REQ 237/CPMI-INSS. Ofício nº 36/2025 - CPMI-INSS.**

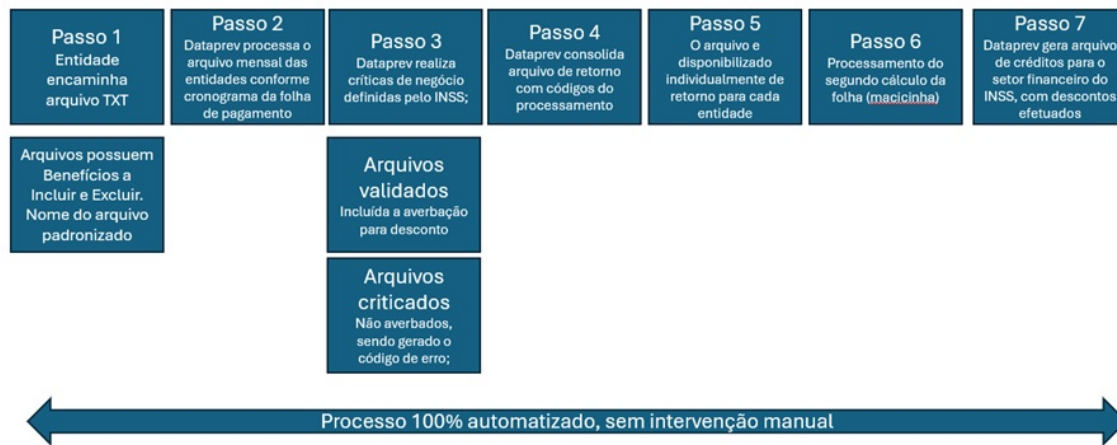
Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Requerimento de Informações nº 237/2025, de autoria do **Senador Izalci Lucas (PL-DF)** - membro da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destinada a investigar descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - vimos prestar os esclarecimentos solicitados à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. (Dataprev), com a consolidação de informações fornecidas por diversas áreas técnicas da empresa.

2. O processo estabelecido para gestão dos descontos associativos de 2015 até março de 2024, foi alterado pela publicação da IN INSS nº162/2024, de 16 de março de 2024. No processo anterior, as listas encaminhadas pelas entidades associativas à Dataprev possuíam duas informações: o número do benefício (NB) e o comando a ser executado (inclusão de desconto ou exclusão de desconto).

3. Pelo processo anterior à mencionada IN INSS nº162/2024, a recepção dos arquivos enviados pelas entidades era executada a partir da carga dos arquivos no sistema e o processamento ocorria sem intervenção manual de nenhum empregado da Dataprev.

4. Na relação comercial do INSS com a Dataprev, as regras de processamento são estabelecidas pelo INSS a partir das normas vigentes, e, no caso de descontos associativos, os benefícios que atendem aos critérios são averbados (inclusão da rubrica de desconto) e os que não atendem são rejeitados. O processo anterior à IN INSS nº162/2024, de 16 de março de 2024, está descrito na figura abaixo:

 Fluxo do Desconto

5. No que se refere ao pedido de "listas integrais enviadas pelas entidades associativas à Dataprev, detalhando segurados, valores descontados e datas de inclusão/exclusão", cabe relatar que o processo de descontos associativos faz parte do Sistema Único de Benefícios (SUB) que possui todas as informações sobre benefícios da Previdência Social e que incluem dados pessoais e financeiros sensíveis. Ademais, os dados do sistema de benefícios são extremamente volumosos, o que certamente não seria suportado pelo sistema Sendr pelo qual a Dataprev enviará os anexos desta resposta.

6. Não obstante, sem prejuízo ao contexto explicitado acima e visando atender ao pedido do eminente senador Izalci Lucas, a Dataprev realizou uma estratificação de dados consolidados sobre descontos associativos de 2019 a 2025 incluindo duas análises. A primeira vertente compreende todas as operações de inclusão e exclusão de desconto, inclusive com os códigos de validação do processamento dos arquivos mensais recebidos pela Dataprev pelas entidades, conforme o **Anexo I**. A segunda análise (**Anexo II**) refere-se aos quantitativos de descontos ativos mês a mês por entidade e seus respectivos valores de descontos.

7. Os logs de processamento das listas encaminhadas pelas entidades são demonstrados a partir do relatório de operações de inclusão ou exclusão de desconto em benefício. As mensagens de aceite de operação (inclusão de desconto) ou de recusa do processamento estão discriminados na planilha do **Anexo I**, já citado nesta resposta.

8. Até setembro de 2024, o sistema utilizado para efetivação dos descontos era o SUB (Sistema Único de Benefício), desenvolvido em COBOL, com armazenamento dos dados em DMS2, num servidor UNYSIS. As especificações técnicas deste sistema seguem no **Anexo III** - Manual de Documentação Técnica Sobre Processamento de Descontos para Entidades Sindicais. Sua implementação está em consonância com a seguinte regulamentação:

- Lei Federal nº 8.213, de 1991;
- Lei Federal nº 13.846, de 2019;
- Lei Federal nº 14.131, de 2021;
- Lei Federal nº 14.438, de 28 de agosto de 2022.

9. Com a implantação do novo Portal de Desconto de Mensalidade Associativa (PDMA), a partir de setembro de 2024, o processo passou a contar com mecanismos de validação biométrica, assinatura eletrônica e relatórios de eficácia.

10. Sobre o PDMA, e conforme solicitado no Requerimento de Informações, a Dataprev está encaminhando a documentação técnica constante do **Anexo IV** - Documento de Visão e Escopo PDMA; **Anexo V** - Doc de Arquitetura Técnica PDMA; **Anexo VI** - Fluxos de Processos de Negócio PDMA; **Anexo VII** - Modelo-TERMOADESAO - para PDMA; e **Anexo VIII** - Manual do Usuário - Portal PDMA.

11. Após a suspensão dos descontos pelo sistema anterior, determinada pela IN INSS nº162, de março de 2024, o INSS, via o ofício SEI Nº 430/2024/DIRBEN-INSS - Processo nº 35014.177049/2024-61, consultou a Dataprev se era possível a averiguação do uso da assinatura digital avançada nos documentos das entidades utilizando-se dos próprios sistemas de biometria dessas entidades, que pleiteavam essa solução tecnológica. As entidades argumentavam que já empregavam autorizações de descontos utilizando a assinatura digital avançada, com reconhecimento biométrico, e que, segundo elas, atendiam aos padrões estabelecidos pelo INSS.

12. A Dataprev respondeu negativamente à consulta e relatou a impossibilidade de se fazer essa checagem, dado que a geração da biometria não era realizada em seus sistemas. Os esclarecimentos da Dataprev foram manifestados nos Ofícios DRN/09/2024 e DRN/011/2024, conforme consta do **Anexo IX** - Respostas Dataprev - Contingência.

13. Em junho de 2024, o INSS estabeleceu um Termo de Compromisso com as entidades que afirmaram usar assinatura digital avançada. Esse processo, chamado de 'Contingência', operou em paralelo ao PDMA, até fevereiro de 2025.

14. Os documentos sobre esse processo constam do **Anexo IX** - Respostas Dataprev - Contingência (ZIP) contendo os já citados Ofícios DRN/09/2024 e DRN/011/2024, do **Anexo X** - Nota Técnica Avaliação do Período de Contingência (ZIP) e do **Anexo III.a** - Relação de Demandas de Autorização da Contingência (**Anexo III.a**).

15. Informa-se, oportunamente, que não há relatórios de auditoria interna da Dataprev que tenham apontado vulnerabilidades no sistema de descontos antes de 2024, conforme aludido no Requerimento de Informação 237/2025. Não foi identificada também nenhuma denúncia relativa a ações sob responsabilidade da Dataprev que tenha exigido a instauração de processo interno de apuração com rito correccional ou comunicação a algum ministério ou instituição de controle, no período mencionado. A auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Acórdão 1.115-2024, referiu-se a **processos situados fora do ambiente tecnológico da Dataprev**, não tendo sido registrada nessa auditoria nenhuma vulnerabilidade nos sistemas tecnológicos da empresa que tenha contribuído para a ocorrência de descontos associativos indevidos.

16. A auditoria interna da Dataprev sobre descontos associativos, **RD 1558466/2024** realizada em 27/12/2024, não teve por objeto averiguação de alguma suposta irregularidade, mas sim auditar o funcionamento do novo sistema, o PDMA, com reconhecimento facial. A auditoria avaliou a conformidade do novo fluxo para gestão e operacionalização dos descontos de mensalidades associativas.

17. A Dataprev, dentro do prazo alinhado com o INSS, em conformidade com as determinações do TCU e com a Instrução Normativa **IN INSS nº162, de 14/3/2024**, desenvolveu e implantou a assinatura digital avançada com uso de biometria, nos moldes dos documentos anexados nesta resposta a respeito da entrega do Portal de Desconto de Mensalidade Associativa (PDMA) (ver anexos V, VI, VII e VIII).

18. Conforme recomendações do TCU, o PDMA foi construído para aumentar o controle das operações; certificar que o segurado efetivamente autorizou aquele desconto associativo; padronizar os contratos de autorização de desconto em todas as entidades; estabelecer um fluxo de desconto. Além da assinatura digital avançada com uso de biometria, incluiu a obrigatoriedade de login utilizando a plataforma Gov.BR, com selo de segurança padrão ouro para os perfis de acesso dos representantes legais e operadores das entidades/associações.

19. Em relação aos "dados sobre as instabilidades sistêmicas que resultaram em 1.466 horas de indisponibilidade entre 2023 e 2024", a Dataprev, no que diz respeito aos serviços prestados pela empresa, esclarece que esta informação não procede. Para a devida elucidação do fato encaminhamos relatórios mensais dos anos de 2023 a 2025, conforme o **Anexo XII** - Visão dos Atendimentoos.

20. É importante ressaltar que, a contabilidade do período de indisponibilidade não pode ser feita individualmente por sistema, uma vez que as horas são simultâneas em dezenas de sistemas, não é cabível fazer uma múltipla contagem. Noutros termos, se um evento, por exemplo, torna indisponível um sistema por 30 minutos, e outro evento atinge 100 sistemas simultaneamente também por 30 minutos, o tempo de indisponibilidade do segundo evento será também de 30 minutos, e não de 3.000 minutos.

21. Os sistemas de atendimento do INSS estão baseados na lógica de "Tarefas", que se constituem como atividades a serem realizadas pelos servidores visando suas atividades, como a concessão de benefícios, revisão de benefícios, apuração de irregularidade em benefícios, análise de recursos, revisão de benefícios dentre outras atividades.

22. Os dados demonstram que a produtividade (a quantidade de tarefas realizadas nos sistemas) é crescente nos anos de 2023, 2024 e 2025, evidenciando o crescimento da demanda de serviços e o fato de que os sistemas vêm sendo mais fortemente exigidos, utilizados e suportando a demanda adequadamente.

- **2023** → Produtividade média: **4.169 mil tarefas**
- **2024** → Produtividade média: **5.361 mil tarefas**
- **2025** → Produtividade média: **6.667 mil tarefas**

23. Esse processo fica mais claro no **Anexo XII**- Visão dos Atendimentoos, que traz um panorama sobre a produtividade (tarefas) e os incidentes registrados nos principais sistemas previdenciários ao longo dos anos de **2023, 2024 e 2025**, evidenciando o comportamento dessas ocorrências e seus possíveis impactos na operação.

24. Em relação a impactos de segurança no fluxo de descontos associativos, esclarecemos que os incidentes registrados nos relatórios que seguem no Anexo XII fazem parte de disponibilidade, instabilidade e indisponibilidade dos sistemas. Esses incidentes não comprometem o aspecto de segurança no acesso a dados e informações nos ambientes computacionais da Dataprev.

25. No que diz respeito a uma suposta "terceirização da coleta de dados" para a "implementação da biometria facial", conforme citado no Requerimento, a Dataprev informa que o PDMA se utiliza da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), não havendo, portanto, a citada "terceirização". Maior detalhamento sobre visão, escopo e fluxos de processos no PDMA, incluindo a biometria facial, estão disponíveis nos anexos IV e VI.

26. Em relação a "reclamações de empréstimos consignados indevidos", a Dataprev esclarece que não participa do processo de coleta e tratamento de reclamações, e nem tem previsão legal para atuar sobre esse tema. De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, que disciplina o crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS, o canal oficial para o recebimento dessas queixas é a plataforma "consumidor.gov.br", gerenciada pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça. O INSS recebe da Senacon os relatórios relativos aos casos registrados. À Dataprev, a Instrução Normativa atribui a responsabilidade de "prestar serviços de tecnologia da informação necessários à operacionalização do crédito consignado."

27. As comunicações entre a Dataprev e o INSS, em conformidade com os instrumentos contratuais existentes, são realizadas por um sistema de demandas, onde o INSS registra as necessidades de tecnologia, por documentos formais (ofícios e notas técnicas) e por e-mails. Em relação aos descontos das mensalidades associativas, ofícios enviados pela Dataprev ao INSS, registros de reuniões e demandas podem ser encontrados no **Anexo XIII** desta resposta. E no **Anexo XI** - Relatórios Mensais de Contingência, seguem as informações mensais de contingência em que a Dataprev informa aos gestores do INSS os logs de processamento.

28. As interações da Dataprev com entidades associativas são realizadas majoritariamente por e-mails. Contudo, há também relação com as entidades no momento do atendimento a demandas solicitadas pelo INSS à Dataprev para inclusão das entidades no sistema e ainda por atas de reuniões. Além disso, a Dataprev participou de reuniões operacionais sobre o Portal de Desconto de Mensalidade Associativa (PDMA) realizadas nas instalações do INSS, solicitadas pela autarquia. Nos **Anexos XIII e XIV** constam os registros localizados relativos a atas de reuniões realizadas, principais e-mails localizados e registro de **entrada** de representantes das entidades nas dependências da Dataprev e de agendas externas. Também constam do **Anexo XIV** os contratos celebrados entre as entidades e a Dataprev para uso do PDMA.

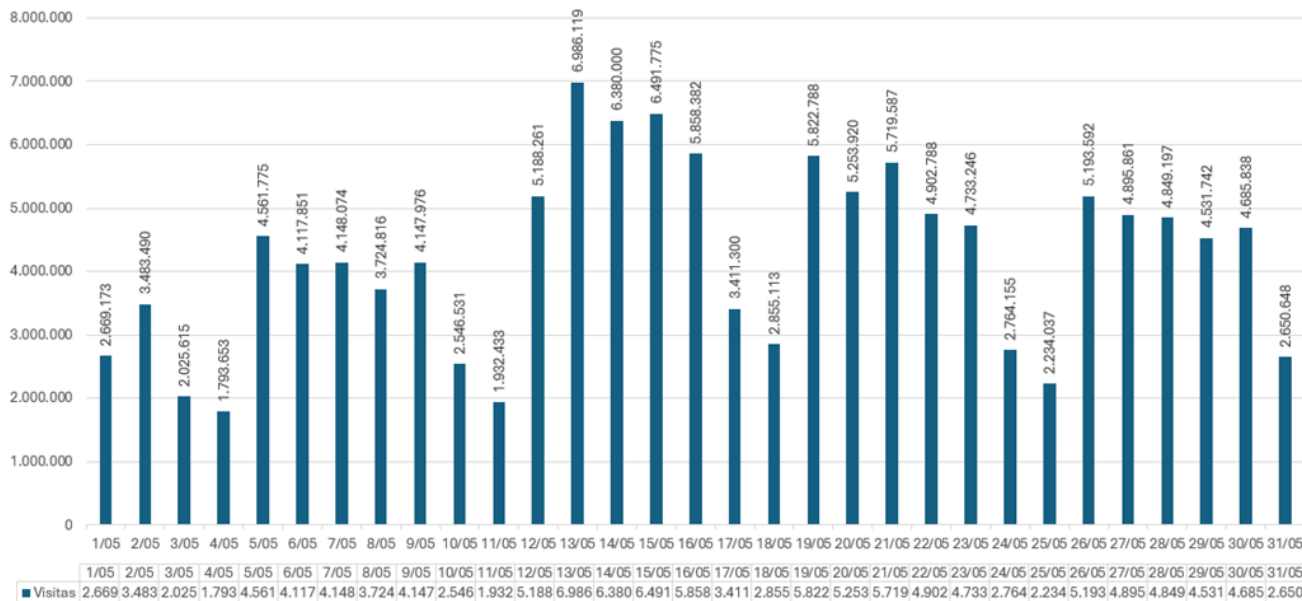
29. No que concerne ao papel da Dataprev no processamento da folha de pagamentos do INSS, reforça-se que a empresa cumpriu com rigor as suas obrigações contratuais e regulamentares, em consonância com a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022, modificada em seus artigos 654, 655, 656 e 657 pela Instrução Normativa (IN) PRES/INSS N. 162, DE 15 DE MARÇO DE 2024, e pelos Contratos com o INSS de nº 30/2022 (Processo nº 35014.422663/2021-40) e 34/2024 (Processo nº 35014.376071/2023-1). Nesse processo, como empresa prestadora de serviços, não lhe competia o papel de fiscalizar e verificar a veracidade dos dados fornecidos pelo cliente, direta ou indiretamente.

30. A Dataprev participa do programa de ressarcimento das vítimas nos descontos associativos indevidos do INSS que contou com adesão maciça dos beneficiários, fato que gerou instabilidade nos sistemas nos momentos iniciais da operação:

Dia 14/05/25: No dia de lançamento do programa de ressarcimento, em função da grande volumetria de acesso ao sistema, o Meu INSS apresentou lentidão e instabilidade;

Dia 30/05/25: Nesse dia houve grande aumento de volume no acesso ao Portal de Atendimento para Entidades Conveniadas, em função do início das atividades de atendimento presencial nas agências dos Correios.

31. O gráfico abaixo ilustra a evolução diária do número de visitantes durante o período em questão.



32. No decorrer de maio de 2025, observou-se um crescimento expressivo no tráfego do portal Meu INSS. Para o monitoramento e a compilação dos dados de acesso, empregou-se a ferramenta de análise estatística, Matomo (<https://matomo.org/>).

33. Destacamos que o volume de acessos mencionados pelo eminente senador neste Requerimento de Informações, de 8 milhões de acessos, refere-se a um dado divulgado na imprensa que considerou um boletim de informações oficiais com dados de 00:01 do dia 14/05/2025 até às 18h deste mesmo dia.

34. Com o objetivo de aprimorar a performance, a estabilidade e a capacidade de resposta da plataforma “Meu INSS”, foram implementadas as seguintes melhorias de infraestrutura:

1. Expansão da Infraestrutura de Servidores (Escalaabilidade Horizontal): A capacidade de processamento foi ampliada por meio da adição de novos servidores dedicados às camadas de Apresentação e Aplicação.

Camada de Apresentação (Meu INSS): Foram provisionados e integrados **oito (8) novos servidores**:

Camada de Aplicação (Meu INSS Gestão): Foram adicionados **seis (6) novos servidores** para suportar as operações de gerenciamento:

2. Otimização do Balanceamento de Carga (VIPs): Foram reconfigurados os limites de conexões simultâneas nos *IPs* Virtuais (*VIPs*) para garantir uma distribuição de tráfego mais eficiente e prevenir sobrecargas.

3. Ampliação de Recursos Computacionais (Escalaabilidade Vertical): Realizou-se um upgrade de hardware em servidores críticos, duplicando a capacidade de processamento (*CPU*) e memória *RAM*.

Upgrade realizado: Aumento de **4 para 8 CPUs** e de **8 GB para 16 GB de Memória** em cada servidor.

35. Sobre a segurança da empresa, reitera-se que todos os fatos apurados até o momento pelos órgãos fiscalizadores, incluindo o Tribunal de Contas da União (TCU), tratam de vulnerabilidades em processos situados fora do ambiente tecnológico da Dataprev.

36. A Dataprev não identificou, até o presente momento, a ocorrência de vazamentos de dados de aposentados e pensionistas decorrentes de invasões dentro dos sistemas da empresa. No caso de suspeita de comprometimento de credenciais (senhas de acesso) em âmbito externo à Dataprev, a empresa identifica os incidentes, trata-os e os encaminha ao cliente, para definir a natureza da ocorrência e qualificar se houve vazamento e abrir procedimento com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

37. No que concerne às iniciativas de Inteligência Artificial da Dataprev, esclarece-se que o Governo Federal definiu como uma de suas prioridades a construção no Brasil de uma Infraestrutura Nacional de Dados (IND), definida pelo Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024. O objetivo da IND é ter uma visão sistêmica e inteligente das informações da população brasileira para otimizar serviços públicos, combater desigualdades e acelerar o pagamento de benefícios, sempre com foco na soberania e segurança dos dados. Faz parte desse esforço o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA).

38. A Dataprev é um ator central nessas iniciativas, como empresa de Tecnologia da Informação (TI) do Governo Federal, e optou pela estratégia de habilitar capacidades que permitam o desenvolvimento de soluções de inteligência artificial sob sua gestão, sendo operacionalizada em seu datacenter. Com esse objetivo, foi habilitada solução em dezembro de 2024, com término da instalação em abril de 2025.

39. Trata-se de solução composta de infraestrutura e software que permitem à Dataprev iniciar a preparação das soluções conforme os casos práticos sinalizados pelos órgãos cliente. Não se trata de uma solução específica, e sim das bases que permitem a construção de soluções.

40. Observe-se ainda que quando a solução de IA foi habilitada pela Dataprev, a empresa já havia concluído e entregado ao INSS o novo sistema de assinatura digital avançada, com o uso de biometria facial.

41. Os procedimentos instaurados e os documentos detalhando as implementações mencionadas serão encaminhados em anexo ofício, em formato digital, conforme solicitado. Os anexos são os seguintes:

Anexo I: Operações Entidades 2019-2015

Anexo II: Desconto Entidades 2019 – 2025

Anexo III – Manual de Documentação Técnica sobre Processamento de Descontos para Entidades Sindicais (pdf)

Anexo III.a - Relação de Demandas de Autorização da Contingência (pdf)

Anexo IV- Documento de Visão e Escopo PDMA

Anexo V- Doc. De Arquitetura Técnica PDMA
Anexo VI- Fluxo de Processos de Negócio PDMA
Anexo VII- Modelo – Termoadesão – PDMA (pdf)
Anexo VIII- Manual do Usuário - Portal PDMA
Anexo IX- Respostas Dataprev – Contingências
Anexo X- NT Avaliação Período de Contingência
Anexo XI-Relatórios Mensais Contingência
Anexo XII – Visão dos Atendimentos
Anexo XIII – Comunicações com o INSS
Anexo IV – Documentos de Contato com Entidades

42. A Dataprev coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos complementares e expressa seus votos de sucesso aos trabalhos dessa importante CPMI.

Atenciosamente,

JOSEILTON SANTOS
Secretário-Executivo

SAS – Quadra 01, Bloco E/F, 7º andar – Ed. Dataprev – Brasília/DF – CEP 70070-931
PABX (61) 3207-3000 – CNPJ 42.422.253/0001-01 e-mail: institucional@dataprev.gov.br

*** Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados em seu corpo, estando automaticamente invalidadas as assinaturas realizadas por usuários não indicados explicitamente no corpo deste documento.**



Documento assinado eletronicamente por **Joseilton Gonçalves dos Santos, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/09/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0166067** e o código CRC **1412E0E0**.